



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBL. NO D. O. U.
C	D. 21 / 12 / 2000
C	Rubrica

22

Processo : 13805.003879/95-90

Acórdão : 201-73.839

Sessão : 07 de junho de 2000

Recurso : 110.082

Recorrente : SANT'ANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

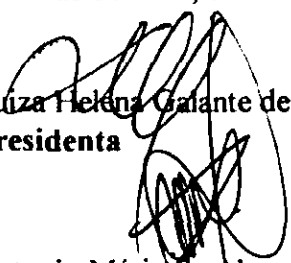
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

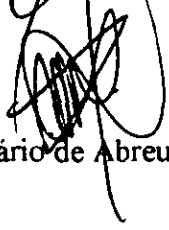
COFINS – FALTA DE PROVAS. Ausência no processo de provas materiais que comprovem os argumentos da contribuinte. **Recurso a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **SANT'ANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Antonio Mário de Abreu Pinto
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olimpio Holanda, Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, João Berjas (Suplente), Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.

cl/mas



Processo : 13805.003879/95-90
Acórdão : 201-73.839
Recurso : 110.082
Recorrente : SANT'ANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração (fls. 18/21) pelo não recolhimento da COFINS no período de 30/04/92 a 30/09/94 (fl.19), tendo se instalado a fase litigiosa por oferecimento de Impugnação (fls. 23/25) que teve os seguintes argumentos:

- a) O Fisco Federal não tem o direito de exigir da impugnante o valor relativo a programa de integração social, visto que a autuação em tela afigura-se prematura, abusiva e injusta;
- b) O trabalho do fisco foi calcado em cima de suposições, que o alegado constitui-se em frágeis indícios, desprovidos da condição de tornarem-se provas cabais, e assim mesmo, ensejar posterior execução fiscal;
- c) Que realizou levantamento por conta própria, nos moldes que deveria ter feito o fisco, apurando valores antagônicos aos pretendidos pelo fisco;
- d) Aguarda, por fim, a decretação da total improcedência da Autuação Fiscal, cancelando a exigibilidade do crédito tributário;

A Primeira Instância Administrativa ofereceu a Decisão (fls. 48/51), nos seguintes termos:

“EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DO COFINS - Não basta a argumentação de que a apuração do crédito foi sumária, é preciso demonstrar o valor correto devido.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.”

Foi apresentado em 17.04.96 recurso (fls. 54/56) que repetiu os argumentos da impugnação primitiva acima referidos.